



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Pessoa Barros, inscrito no INEP nº 15169618, na localidade de Curupaiti, no município de Viseu/PA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB.

### 2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - Requisitos da contratação;
- IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que



considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demandas apresentada pela administração.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

3.1. Reforma e ampliação Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Pessoa Barros, na localidade de Curupaiti, no município de Viseu/PA. visando a melhoria das condições físicas, pedagógicas e estruturais da unidade de ensino.



3.2. Atualmente, a escola apresenta estruturas físicas com desgaste natural, decorrente do tempo e da utilização contínua, o que compromete a segurança e o conforto de alunos, professores e servidores. As salas de aula, banheiros, rede elétrica e hidráulica, telhado e áreas externas necessitam de reparos e adequações para atender às normas de acessibilidade, segurança e eficiência energética. Essas intervenções são fundamentais para assegurar um ambiente escolar adequado, salubre e propício ao processo de ensino-aprendizagem.

3.3. Escolas bem estruturadas influenciam diretamente na saúde das crianças e adolescentes. Ambientes sujos, mal ventilados ou com pouca iluminação podem causar problemas respiratórios, visuais e até psicológicos. Reformas garantem espaços mais saudáveis e adequados para o aprendizado.

3.4. Educação de qualidade é um investimento que traz benefícios para toda a sociedade. Reformar e ampliar escolas públicas garante que as próximas gerações tenham acesso a um ensino digno, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural do país. Logo, investir em reforma e ampliação das escolas públicas não é apenas uma necessidade, mas uma prioridade para garantir um futuro melhor para as crianças e jovens.

3.5. Investir em reforma e ampliação das escolas públicas é essencial para garantir uma educação de qualidade, promover inclusão e oferecer melhores oportunidades para a comunidade escolar. A educação pública de qualidade é um dos principais fatores para a redução das desigualdades sociais.

3.6. Além disso reformas e ampliações de escolas públicas visam garantir infraestrutura educacional mais moderna, segura e acessível a todos os alunos, com recursos adequados para o aprendizado. Nesse sentido, surge a necessidade de reformas e ampliação de escolas para atender a necessidade da localidade de Curupaiti, neste município.

3.7. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Pessoa Barros, na localidade de Curupaiti, atualmente é composta por 06(seis) salas de aula, 01 (uma) sala de professor, 01 (uma) secretaria, 01 (uma) diretoria, 01 (uma) sala de leitura, 01 (uma) de coordenação, 01(uma) sala de informática, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) depósito e 05 (cinco) banheiros.

3.8. E com intuito de proporcionar maior conforto e um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas se faz necessário a Reforma e Ampliação da referida escola, pois, é de suma importância tanto para o desenvolvimento das atividades dos docentes quanto para os alunos proporcionando um ambiente propício para processo ensino aprendizagem de qualidade. Portanto a escola será reformada e terá ampliação com a construção de um auditório escolar e toda a estrutura necessária para o ensino, essa iniciativa é de grande valor para a comunidade local, a qual atente 96 (noventa e seis) alunos da rede pública de ensino.



3.9. A construção de um auditório escolar é uma necessidade imprescindível, tendo em vista que a escola não dispõe de um espaço apropriado para a realização de eventos pedagógicos, culturais, formativos e administrativos, como palestras, apresentações artísticas, reuniões de pais e mestres, e capacitações de professores. A inexistência de tal espaço limita as práticas educativas integradas e a promoção de projetos interdisciplinares, que são fundamentais para o desenvolvimento integral dos estudantes.

3.10. O novo auditório também beneficiará a comunidade local, servindo como espaço multifuncional para atividades educacionais, culturais e sociais, fortalecendo os vínculos entre escola e comunidade, conforme os princípios da gestão democrática do ensino público.

3.11. Dessa forma, a reforma da escola e a construção do auditório representam investimentos estratégicos para a valorização da educação pública, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação e a ampliação das oportunidades de aprendizagem e convivência dos alunos, contribuindo diretamente para a elevação da qualidade do ensino e o fortalecimento da cidadania.

3.12. Por fim, a reforma e ampliação das escolas públicas são investimentos fundamentais para garantir uma educação de qualidade, reduzir desigualdades e oferecer melhores oportunidades para o futuro dos alunos.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:**

4.1. O item demandado não consta na listagem do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Viseu/PA. Justifica-se a inclusão deste objeto em razão da natureza da necessidade da Secretaria de Educação. Esta demanda surgiu após a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA-2025) inicial. Portanto, sendo uma necessidade estratégica que não estava prevista, mas que agora se faz necessária.

1.2.7. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Viseu/PA, em conformidade com os objetivos propostos para o Exercício de 2025.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Para garantir que a empresa contratada seja capaz de atender às necessidades da Secretaria, é importante estabelecer certos requisitos de contratação. Estes requisitos servem como um guia para selecionar a empresa mais adequada e garantir que ela possa fornecer os serviços necessários. Aqui estão os requisitos de contratação:



- 5.2. Experiência Comprovada: A empresa deve ter experiência comprovada na execução de obras e serviços de engenharia necessária para atender a demanda.
- 5.3. Qualidade dos Serviços: Os serviços fornecidos pela empresa devem atender a certos padrões de qualidade. Isso pode incluir, mas não se limita a conformidade com normas técnicas relevantes, durabilidade e usabilidade dos serviços.
- 5.4. Suporte e Serviço: A empresa deve oferecer suporte adequado para os serviços fornecidos.
- 5.5. Licenças e Permissões: A empresa deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos locais e nacionais relevantes. Deve possuir todas as licenças e permissões necessárias para a realização do serviço.
- 5.6. Responsabilidade Social e Ambiental: A empresa deve demonstrar responsabilidade social e ambiental.
- 5.7. Recursos: A empresa deve possuir ou ser capaz de obter todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução do projeto.
- 5.8. Segurança: A empresa deve seguir todas as normas de segurança aplicáveis durante a execução do projeto. Deve também garantir a segurança dos residentes e funcionários e minimizar a interrupção das atividades diárias durante a construção.
- 5.9. Prazo: A empresa deve ser capaz de completar o projeto dentro do prazo acordado, dada a urgência da necessidade da comunidade escolar.
- 5.10. Garantia: A empresa deve fornecer uma garantia adequada para o trabalho realizado. Isso garante que qualquer defeito ou problema que surja após a conclusão do projeto será corrigido sem custo adicional.
- 5.11. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/21.
- 5.11.1. Habilidade Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.
- 5.11.2. Habilidade Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do contratado para execução dos serviços através de experiência anteriores de igual ou maior relevante, qualificações dos funcionários, aparelhamento e etc.
- 5.11.3. Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.



5.11.4. Econômico-Financeira: É essencial para demonstrar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações do contrato.

5.12. A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, habilitação técnica, Econômico-Financeira, habilitação fiscal, social e trabalhista será apresentado após solicitação.

5.13. O objeto a ser adquirido, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, o prazo será de acordo com o estabelecido no Projeto.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

6.1. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) em anexo é um instrumento que detalha as necessidades de um órgão público antes de um processo licitatório, incluindo a justificativa da necessidade da contratação. No caso de reforma e ampliação das escolas, conforme a tabela no DFD que ajuda a determinar a quantidade exata necessária.

REFORMA E AMPLIAÇÃO						
ITEM	ESCOLA	LOCALIDADE	REFORMA	QUANT.	AMPLIAÇÃO	QUANT.
01	EMEF Antônio Pessoa Barros	CURUPAITI	SALA DE AULA	06	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO	01
			SECRETARIA	01		
			DIRETORIA	01		
			SALA COORDENAÇÃO	01		
			SALA DE LEITURA	01		
			SALA DE INFORMATICA	01		
			COZINHA	01		
			BANHEIRO	05		
			DEPOSITO	02		
			SALA DE PROFESSOR	01		

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**



7.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.2. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN Nº 009/2023).

*a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;*

*b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.*

7.3. Não é o caso da contratação aqui em análise, tendo em vista a natureza do objeto. Pois, existe no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando assim, transparência e legalidade para requerida contratação.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. De acordo com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 006/2024 de 01 de fevereiro de 2024, a estimativa do valor da contratação, será baseada no preço global de referência. Este preço é determinado pelo valor do custo global de referência, acrescido, quando aplicável, do percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência e dos encargos sociais cabíveis.

8.2. A definição deste valor será realizada por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: primeiramente, a composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes; ou, alternativamente, do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia.

8.3. Esta metodologia assegura que a estimativa do valor da contratação seja justa, transparente e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Além disso, contribui para garantir que o projeto seja economicamente viável e ofereça o melhor valor para a comunidade escolar, do município de Viseu-PA. Portanto é essencial que todos os envolvidos no projeto estejam cientes e sigam estas diretrizes para garantir uma execução bem-sucedida do projeto.



## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Foram consideradas as seguintes opções:

9.1.2. *Manutenção corretiva pontual*: inviável, pois o atual estado da estrutura apresenta problemas generalizados que exigem intervenções abrangentes. Essa alternativa não garantiria a adequação às normas técnicas, de segurança e acessibilidade, além de não resolver as deficiências de espaço existentes.

9.1.3. *Demolição e construção de uma nova escola*: não recomendável devido ao custo elevado, prazo excessivo para execução e impactos ambientais decorrentes da geração de entulho e do consumo de novos materiais.

9.1.4. *Reforma completa com modernização e ampliação*: solução mais adequada por conciliar custo-benefício, viabilidade técnica, menor impacto ambiental e melhor aproveitamento da estrutura existente. Essa alternativa garante atendimento às exigências legais, adequação às necessidades pedagógicas e maior agilidade na entrega.

9.2. Após análise comparativa das alternativas, concluiu-se que a reforma e ampliação da escola é a medida mais adequada para suprir as demandas da comunidade escolar, otimizar o uso do espaço e prolongar a vida útil da edificação.

9.3. A proposta consiste em executar uma reforma completa e a ampliação dos ambientes educacionais, incluindo a requalificação estrutural, atualização das instalações elétricas e hidráulicas. A intervenção é imprescindível para preservar a integridade física de alunos, professores e funcionários, valorizar o patrimônio público e impulsionar o desenvolvimento social e cultural da região.

9.4. Com essa solução, espera-se melhorar de forma significativa a qualidade do ensino e das condições de trabalho, fortalecer o vínculo entre escola e comunidade e garantir um ambiente seguro, inclusivo e motivador para o desenvolvimento integral dos estudantes.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. O não parcelamento para a reforma e ampliação das escolas, é justificado por várias razões. Primeiramente, a natureza do projeto exige uma abordagem integrada e contínua para garantir a qualidade e a eficácia na reforma e ampliação das escolas. Além disso, o parcelamento poderia levar a atrasos no projeto devido à necessidade de coordenação entre diferentes contratados. Isso poderia prolongar o período dos serviços, causando inconvenientes para os alunos. Além de economia de custos para a gestão pública.

10.2. Portanto, considerando a natureza do projeto, a urgência da necessidade da comunidade



escolar e a eficiência econômica, o não parcelamento do projeto e a abordagem é a mais adequada.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

- 11.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Pessoa Barros, na localidade de Curupaiti, no município de Viseu/PA, são essenciais para garantir um ambiente adequado ao aprendizado e ao desenvolvimento dos alunos. Os resultados pretendidos com esta contratação são:
- 11.2. Melhoria da Infraestrutura: Modernizar as escolas melhorando as instalações como as salas de aula, banheiros, refeitórios e áreas de lazer, melhorando a segurança, prevenindo acidentes estruturais e proporcionar espaços mais saudáveis, ambiente confortável e seguro para os alunos e professores.
- 11.3. Valorização dos Profissionais da Educação: Proporcionar ambientes mais confortáveis e equipados, visando beneficiar os professores e demais profissionais da escola, tornando o trabalho mais produtivo e motivador.
- 11.4. Melhoria na Qualidade do Ensino: Com escolas adequadas e bem equipadas, gera o aumento no desempenho acadêmico dos alunos da região, refletido em melhores notas no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e nos exames de avaliação nacionais.
- 11.5. Redução do Abandono Escolar: Espera-se que a reforma e ampliação das escolas contribua para a redução da evasão escolar, já que mais alunos poderão frequentar escolas próximas de suas residências e com infraestrutura de qualidade.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

- 12.1. Antes de formalizar o contrato com empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação de escola, algumas providências prévias devem ser tomadas:
- 12.2. Definição de Requisitos: Identificar e documentar claramente os requisitos para a prestação do serviço. Isso deve incluir a natureza dos serviços necessários, a quantidade de serviços, os prazos e quaisquer outros requisitos específicos.
- 12.3. Seleção do Fornecedor: Selecionar o fornecedor que melhor atenda aos requisitos da Secretaria com base na avaliação das propostas.
- 12.4. Negociação do Contrato: Negociar os termos e condições do contrato com os fornecedores selecionados. Isso deve incluir a definição do escopo dos serviços, os prazos, o preço e quaisquer outros termos e condições relevantes.



12.5. Revisão Jurídica: Submeter o contrato proposto a uma revisão jurídica para garantir que ele esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

12.6. Aprovação do Contrato: Obter a aprovação final do contrato pelas partes. Aprovação do Contrato: Obter a aprovação final do contrato pelas partes.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Não há necessidade de contratações correlatas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

## 14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, verifica-se impactos ambientais relevantes, como:

14.2. Geração de resíduos sólidos: A obra pode gerar grandes quantidades de resíduos, como restos de materiais de construção (cimento, areia, tijolos), que, se não forem adequadamente descartados, podem resultar em acúmulo de lixo e degradação ambiental. A falta de reciclagem e reaproveitamento dos materiais pode contribuir para o aumento de resíduos sólidos.

14.3. Desmatamento e remoção de vegetação: Em áreas onde há vegetação existente, como árvores ou arbustos, a reforma e ampliação das escolas pode exigir a remoção dessas plantas, afetando a biodiversidade local. A retirada de vegetação pode reduzir a capacidade da área de absorver carbono e afetar o microclima, tornando o local mais quente e menos confortável para os alunos.

14.4. Poluição do ar e da água: Durante a reforma e ampliação das escolas, pode haver emissão de poluentes atmosféricos, como poeira e gases de veículos e máquinas, que afetam a qualidade do ar.

Caso não sejam tomadas medidas adequadas, pode haver o risco de poluição da água das chuvas, caso resíduos ou materiais de construção (como cimento e concreto) sejam levados para rios ou cursos d'água próximos.

14.5. Esses impactos precisam ser avaliados e geridos de forma adequada para minimizar os danos ao meio ambiente e maximizar os benefícios. Para isso poderá ser realizado uma avaliação prévia dos possíveis impactos ambientais. Durante a execução do projeto, pode-se adotar práticas que minimizem o uso de recursos e gerem o mínimo de resíduos. Medidas podem ser tomadas para proteger a biodiversidade local e promover a educação ambiental entre os envolvidos no projeto. E após a conclusão, fazer monitoramento do local para garantir que qualquer impacto ambiental seja gerenciado de forma eficaz.

## 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:



15.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Pessoa Barros, na localidade de Curupaiti, no município de Viseu/PA. Tem como objetivo garantir melhores condições estruturais, pedagógicas e de acessibilidade, promovendo um ambiente mais seguro, inclusivo e adequado ao desenvolvimento integral dos estudantes. O investimento proposto representa um passo essencial para a valorização da educação pública e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade escolar e do entorno.

15.2. Além disso, a contratação de empresa especializada é a forma mais adequada de garantir qualidade técnica, cumprimento dos prazos e conformidade com as normas legais de engenharia e arquitetura, sendo observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

15.2. Portanto a contratação do objeto que trata o presente Estudo Técnico Preliminar, ocorrerá por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA**, visando a opção pelo **MENOR PREÇO**, utilizando o modo de disputa **ABERTO** previsto na Lei Nacional 14.133/21. É importante ressaltar que diante da necessidade de contratação imediata do objeto, conforme descrito neste estudo técnico preliminar foi evidenciado que não será vantajoso a administração pública a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, pelo fato da especificidade do objeto requerer contratação de maneira imediata.

15.3. Diante do exposto, declara-se **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.

Viseu/PA, 11 de novembro de 2025.

  
DENISE TRINDADE GONÇALVES

Técnica de Planejamento  
Decreto nº 021/2025 – GP/PMV